REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/814 DA COMISSÃO

de 1 de abril de 2026

que altera os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 no que diz respeito às entradas relativas ao Chile, aos Estados Unidos e ao Reino Unido nas listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira, e de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([1]), nomeadamente o artigo 230.º, n.º 1, o artigo 232.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 232.º, n.º 3, alínea b),

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece que as remessas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal provenientes de países terceiros ou territórios só podem ser autorizadas a entrar na União se os países terceiros ou territórios em causa estiverem listados em conformidade com o artigo 230.º, n.º 1, desse regulamento.

(2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão ([2]) estabelece os requisitos de saúde animal que as remessas de determinadas espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal provenientes de países terceiros, territórios, ou respetivas zonas, ou respetivos compartimentos no caso de animais de aquicultura, têm de cumprir para poderem entrar na União.

(3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão ([3]) estabelece as listas de países terceiros, territórios, ou respetivas zonas, a partir dos quais é permitida a entrada na União das espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal abrangidos pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/692. Essas listas e determinadas regras gerais a elas relativas constam dos anexos I a XXII do referido regulamento de execução.

(4) Em especial, os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 estabelecem as listas de países terceiros, territórios, ou respetivas zonas, autorizados para a entrada na União de, respetivamente, remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira, e de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça.

(5) Em 27 de março de 2026, o Chile notificou a Comissão da ocorrência de um foco de gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP) em aves de capoeira na Região Metropolitana, confirmado em 24 de março de 2026 por análise laboratorial (RT-PCR).

(6) Em 25 de março de 2026, os Estados Unidos notificaram a Comissão da ocorrência de 13 novos focos de GAAP em aves de capoeira no estado de Indiana, confirmados entre 16 de março de 2026 e 23 de março de 2026 por análise laboratorial (RT-PCR).

(7) Na sequência da ocorrência desses focos recentes de GAAP, as autoridades veterinárias do Chile e dos Estados Unidos notificaram o estabelecimento de zonas submetidas a restrições de, pelo menos, 10 km em redor dos estabelecimentos afetados e a aplicação de uma política de abate sanitário para controlar a presença da GAAP e limitar a propagação dessa doença.

([1]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal (JO L 174 de 3.6.2020, p. 379, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/692/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas a partir dos quais é permitida a entrada na União de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 114 de 31.3.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/404/oj).

(8) O Chile e os Estados Unidos apresentaram à Comissão informações adicionais sobre a situação epidemiológica nos respetivos territórios e sobre as medidas que foram tomadas para prevenir a continuação da propagação da GAAP na sequência desses focos de GAAP recentes.

(9) As informações fornecidas pelo Chile e pelos Estados Unidos foram avaliadas pela Comissão. Atendendo à situação zoossanitária nas áreas sujeitas a restrições estabelecidas pelas autoridades veterinárias do Chile e dos Estados Unidos, é adequado suspender a entrada na União de remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira, e de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça provenientes das áreas afetadas pelos novos focos nesses países terceiros, a fim de proteger o estatuto zoossanitário da União, tendo em conta as datas em que os focos foram confirmados. Por conseguinte, as entradas relativas ao Chile e aos Estados Unidos nos quadros constantes da parte 1, secção B, e da parte 2 do anexo V, e no quadro constante da parte 1, secção B, do anexo XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 devem ser alteradas em conformidade.

(10) Além disso, o Reino Unido apresentou à Comissão informações atualizadas sobre a situação epidemiológica no seu território, no que diz respeito a focos anteriores de GAAP, que deu origem à suspensão da entrada na União de remessas de aves de capoeira e de produtos germinais de aves de capoeira, bem como de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça, tal como estabelecido no quadro do anexo V, parte 1, secção B e no quadro do anexo XIV, parte 1, secção B, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404.

(11) Em especial, em 26 de março de 2026, o Reino Unido apresentou informações atualizadas sobre a situação zoossanitária e sobre as medidas que tomou em relação a quatro focos de GAAP em aves de capoeira no condado de Pembrokeshire, no País de Gales, confirmados entre 30 de outubro de 2025 e 18 de novembro de 2025 por análise laboratorial (RT-PCR).

(12) O Reino Unido informou a Comissão de que, na sequência desses focos anteriores de GAAP, tinha aplicado uma política de abate sanitário a fim de controlar e limitar a propagação dessa doença e também tinha cumprido o requisito de limpeza e desinfeção na sequência da aplicação da política de abate sanitário nos estabelecimentos de aves de capoeira infetados.

(13) A Comissão avaliou as informações apresentadas pelo Reino Unido a este respeito e considera que este forneceu garantias adequadas de que a situação zoossanitária que tinha dado origem à suspensão da entrada na União de remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira, bem como de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça provenientes das zonas afetadas, tal como estabelecido no quadro do anexo V, parte 1, secção B e no quadro do anexo XIV, parte 1, secção B, do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, deixou de representar uma ameaça para a saúde animal ou pública na União e que, consequentemente, a entrada na União dessas remessas provenientes das zonas afetadas do Reino Unido, a partir das quais a entrada na União tinha sido suspensa, deve ser reautorizada. Por conseguinte, as entradas relativas ao Reino Unido nos quadros dos referidos anexos devem ser alteradas em conformidade.

(14) Atendendo aos novos focos de GAAP no Chile e nos Estados Unidos e a fim de evitar qualquer perturbação desnecessária do comércio com o Reino Unido, as alterações a introduzir nos anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 pelo presente regulamento devem produzir efeitos com caráter de urgência.

(15) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de abril de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo V é alterado do seguinte modo:

a) Na parte 1, a secção B é alterada do seguinte modo:

i) na entrada relativa ao Chile, após a linha referente à zona CL-2.11, é aditada a seguinte linha referente à zona CL-2.12:

«**CL** Chile	CL-2.12	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		24.3.2026»,	

ii) na entrada relativa ao Reino Unido, as linhas referentes às zonas GB-2.401 e GB-2.402 passam a ter a seguinte redação:

«**GB** Reino Unido	GB-2.401	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		30.10.2025	9.2.2026
	GB-2.402		N, P1		31.10.2025	9.2.2026»,

iii) na entrada relativa ao Reino Unido, a linha referente à zona GB-2.413 passa a ter a seguinte redação:

«**GB** Reino Unido	GB-2.413	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		6.11.2025	9.2.2026»,

iv) na entrada relativa ao Reino Unido, a linha referente à zona GB-2.426 passa a ter a seguinte redação:

«**GB** Reino Unido	GB-2.426	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		18.11.2025	9.2.2026»,

v) na entrada relativa aos Estados Unidos, após a linha referente à zona US-2.1335, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas US-2.1336 a US-2.1348:

«**US** Estados Unidos	US-2.1336	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		16.3.2026	
	US-2.1337		N, P1		17.3.2026	
	US-2.1338		N, P1		17.3.2026	
	US-2.1339		N, P1		17.3.2026	
	US-2.1340		N, P1		17.3.2026	
	US-2.1341		N, P1		19.3.2026	
	US-2.1342		N, P1		19.3.2026	
	US-2.1343		N, P1		20.3.2026	
	US-2.1344		N, P1		20.3.2026	
	US-2.1345		N, P1		20.3.2026	
	US-2.1346		N, P1		23.3.2026	
	US-2.1347		N, P1		23.3.2026	
	US-2.1348		N, P1		23.3.2026»;	

b) A parte 2 é alterada do seguinte modo:

i) na entrada relativa ao Chile, após a descrição referente à zona CL-2.11, é aditada a seguinte descrição referente à zona CL-2.12:

«Chile	CL-2.12	Metropolitan Region, Province of Talagante, Commune of Talagante Latitude -33.7133 Longitude -70.9876 PZ: Communes Talagante, Isla de Maipo, El Monte. SZ: Communes Talagante, El Monte, Isla de Maipo, Melipilla, Peñaflor and Paine.»,

ii) na entrada relativa aos Estados Unidos, após a descrição referente à zona US-2.1335, são aditadas as seguintes descrições referentes às zonas US-2.1336 a US-2.1348:

«Estados Unidos	US-2.1336	State of Indiana Elkhart 29 Elkhart County County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 85.7028320°W 41.6521644°N)
	US-2.1337	State of Indiana Elkhart 30 Elkhart County County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 85.6537904°W 41.6888183°N)
	US-2.1338	State of Indiana Elkhart 31 Elkhart County County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 85.6717034°W 41.6913003°N)
	US-2.1339	State of Indiana Adams 04 Adams County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.8784735°W 40.6965740°N)
	US-2.1340	State of Indiana Jay 13 Jay County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.8478545°W 40.6458711°N)
	US-2.1341	State of Indiana Elkhart 32 Elkhart County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 85.6707417°W 41.6932702°N)
	US-2.1342	State of Indiana LaGrange 80 LaGrange County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 85.6160496°W 41.6450048°N)
	US-2.1343	State of Indiana Elkhart 33 Elkhart County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 85.6523217°W 41.6725284°N)
	US-2.1344	State of Indiana Elkhart 34 Elkhart County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 85.6698524°W 41.6841502°N)

	US-2.1345	State of Indiana LaGrange 81 LaGrange County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 85.6311779°W 41.7027956°N)
	US-2.1346	State of Indiana Adams 05 Adams County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 84.8776514°W 40.7012539°N)
	US-2.1347	State of Indiana Elkhart 35 Elkhart County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 85.6552455°W 41.7226380°N)
	US-2.1348	State of Indiana LaGrange 82 LaGrange County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 85.5882007°W 41.6567615°N)».

2) Na parte 1 do anexo XIV, a secção B é alterada do seguinte modo:

a) Na entrada relativa ao Chile, após a linha referente à zona CL-2.11, é aditada a seguinte linha referente à zona CL-2.12:

«**CL** Chile	CL-2.12	POU, RAT	N, P1		24.3.2026	
		GBM	P1		23.3.2026»;	

b) Na entrada relativa ao Reino Unido, as linhas referentes às zonas GB-2.401 e GB-2.402 passam a ter a seguinte redação:

«**GB** Reino Unido	GB-2.401	POU, RAT	N, P1		30.10.2025	9.2.2026
		GBM	P1		30.10.2025	9.2.2026
	GB-2.402	POU, RAT	N, P1		31.10.2025	9.2.2026
		GBM	P1		31.10.2025	9.2.2026»;

c) Na entrada relativa ao Reino Unido, a linha referente à zona GB-2.413 passa a ter a seguinte redação:

«**GB** Reino Unido	GB-2.413	POU, RAT	N, P1		6.11.2025	9.2.2026
		GBM	P1		6.11.2025	9.2.2026»;

d) Na entrada relativa ao Reino Unido, a linha referente à zona GB-2.426 passa a ter a seguinte redação:

«**GB** Reino Unido	GB-2.426	POU, RAT	N, P1		18.11.2025	9.2.2026
		GBM	P1		18.11.2025	9.2.2026»;

e) Na entrada relativa aos Estados Unidos, após a linha referente à zona US-2.1335, são aditadas as seguintes linhas referentes às zonas US-2.1336 a US-2.1348:

«**US** Estados Unidos	US-2.1336	POU, RAT	N, P1		16.3.2026	
		GBM	P1		16.3.2026	
	US-2.1337	POU, RAT	N, P1		17.3.2026	
		GBM	P1		17.3.2026	
	US-2.1338	POU, RAT	N, P1		17.3.2026	
		GBM	P1		17.3.2026	
	US-2.1339	POU, RAT	N, P1		17.3.2026	
		GBM	P1		17.3.2026	
	US-2.1340	POU, RAT	N, P1		17.3.2026	
		GBM	P1		17.3.2026	
	US-2.1341	POU, RAT	N, P1		19.3.2026	
		GBM	P1		19.3.2026	
	US-2.1342	POU, RAT	N, P1		19.3.2026	
		GBM	P1		19.3.2026	
	US-2.1343	POU, RAT	N, P1		20.3.2026	
		GBM	P1		20.3.2026	
	US-2.1344	POU, RAT	N, P1		20.3.2026	
		GBM	P1		20.3.2026	
	US-2.1345	POU, RAT	N, P1		20.3.2026	
		GBM	P1		20.3.2026	
	US-2.1346	POU, RAT	N, P1		23.3.2026	
		GBM	P1		23.3.2026	
	US-2.1347	POU, RAT	N, P1		23.3.2026	
		GBM	P1		23.3.2026	
	US-2.1348	POU, RAT	N, P1		23.3.2026	
		GBM	P1		23.3.2026».	